



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.	2

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alocação e reprogramação de recursos provenientes do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Governo de Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA para o exercício financeiro seguinte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA e Lei Municipal n.º 19/2023,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, que reveste todos atos administrativos públicos;

CONSIDERANDO a continuação dos serviços públicos na execução de atividades e projetos inscritas na Lei n.º 19/2023, Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 10.684, de 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão e máxima aplicação dos recursos disponibilizados pelo Governo do Estado do Maranhão ao Município de Porto Franco, através dos Acordos de Cooperação Técnica Nº. 01/2024-SECID e n.º 03/2024/SES, Termos de Acordo de Pagamento de Precatórios.

RESOLVE:

1º - Determinar a alocação e reprogramação financeira e orçamentária para o exercício financeiro de 2025 os recursos recebidos do Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual das Cidades e Desenvolvimento Urbano, Acordo de Cooperação Técnica Nº. 01/2024-SECID – Processo Administrativo SEI-MA nº. 2024.11103.01073, e seus saldos de aplicação financeira para o exercício Financeiro de 2025, visando a conclusão do objeto celebrado, Saneamento do Povoado Coité e Assentamento Maravilha – Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias, nos termos do plano de trabalho aprovado, mantidos código de aplicação da Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

2º - Determinar a alocação e reprogramação financeira e orçamentária para o exercício financeiro de 2025 dos recursos recebidos do Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, do Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2024/SES, Processo n.º 2024.11103.01073, e seus saldos de aplicação financeira para o exercício Financeiro de 2025, visando a conclusão do objeto celebrado, reforma e adequação da central de marcação de exames e cirurgias do Hospital Municipal Aderson Marinho Filho, bem como adequação da Unidade de Terapia Intensiva de Porto Franco, nos termos do plano de trabalho aprovado, código de aplicação da Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1652280857ffd98c1f9b88cb7db7f595225e9900

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais do dia 17 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, retornando o expediente normal no dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º O recesso de que trata este Decreto não se aplica aos serviços e as atividades consideradas de natureza essencial dos seguintes órgãos, departamentos e setores da Administração Pública municipal, devendo ser implementada escala de serviços e plantões, conforme o caso:

- I** – Saúde;
- II** – Limpeza Pública;
- III** – SAAE;
- III** - Guarda Municipal;
- IV** – Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil;
- V** – Serviços de Segurança e Vigilância das Escolas Municipais;
- VI** – Serviços de Segurança e Vigilância dos Prédios Públicos Municipais;
- VII** – Serviços Fúnebres a pessoas e famílias carentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VIII** – A Secretaria Municipal de Educação e todos os serviços de educação e atividades escolares nas unidades de ensino municipais e conveniadas terão funcionamento normal, seguindo o calendário escolar.

§ 1º. Além dos serviços essenciais mencionados no *caput* deste artigo, as demais secretarias e órgãos públicos municipais deverão designar, em sistema de rodízio, servidores para atender a eventuais chamados.

§ 2º. Os Secretários Municipais, a Procuradora-Geral, a Controladora-Geral, o Contador-Geral e a Comissão de Contratação ficarão de sobreaviso durante o período.

Art. 3º. Os serviços essenciais da área da saúde que serão mantidos em pleno funcionamento, são os dos seguintes órgãos e setores:

- I – Hospital e Maternidade Aderson Marinho:**
 - a - Maternidade;
 - b - Urgência e Emergência/Pronto Socorro;
 - c - Clínica Cirúrgica;
 - d - Internação;
 - e - Centro Cirúrgico;
 - f - UTI's e todos seus serviços;
 - h - Centro de Referência em Covid-19 e de Doenças do Trato Respiratório;



- i – Todos os serviços de Laboratório e análise clínica, bem como os serviços de tomografia, neste último caso para os casos de pacientes que demande diagnose com urgência e emergência;
- j – Farmácia Central e Farmácia Satélite do Hospital municipal;
- k - Vigilância e Segurança médico-hospitalar;
- l - Limpeza e Rouparia;
- m - Restaurante do Hospital;
- n - Unidade interligada de Registro Civil de pessoas naturais (sobreaviso);
- o – Setor de Regulação do Hospital e Maternidade Aderson Marinho;
- p – Recursos Humanos da Saúde;
- q – Todos os serviços de Vigilância Predial, Segurança Patrimonial de Pessoal do Hospital municipal;
- r – Coordenadores dos setores do Pronto Socorro e da Internação;
- s – Direção Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (sobreaviso);

II – SAMU:

- a - Todos os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- b – Serviços de Segurança do SAMU;
- c – Direção Geral do SAMU (sobreaviso).

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a – Serviços de Segurança do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b – Serviços de Segurança das UBS;
- c – Serviços de Tratamento Fora de Domicílio – TFD para situações de urgência e emergência (sobreaviso/Secretário Executivo de Saúde e ou Coordenadora do TFD);
- d – Secretário Municipal de Saúde (sobreaviso).

IV – Serviços de Urgência e Emergência do CAPS (sobreaviso/coordenação);

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1652280857ffd98c1f9b88cb7db7f595225e9900

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

